

**Projeto de Lei nº / 2025**

Autoriza, regulamenta e estabelece diretrizes para a realização de hemodiálise em hospitais de transição no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, organizar e ofertar sessões de hemodiálise em hospitais de transição integrantes ou vinculados à rede municipal de saúde, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. A oferta de hemodiálise em hospitais de transição terá por finalidade garantir a continuidade do cuidado aos pacientes que necessitem de terapia renal substitutiva, em fase de transição entre a internação hospitalar e o retorno ao domicílio ou a outros serviços da rede.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se hospitais de transição as unidades assistenciais que:

I – atuem como estruturas intermediárias entre a alta de unidades hospitalares agudas e o retorno do paciente ao domicílio ou a serviços ambulatoriais;

II – ofereçam cuidado clínico, reabilitador e de suporte a pacientes que ainda exijam acompanhamento multiprofissional, porém sem necessidade de plena estrutura de hospital de alta complexidade;

III – estejam integrados à Rede de Atenção à Saúde do Município, por meio de fluxos e protocolos assistenciais pactuados.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com:

I – serviços de nefrologia públicos ou privados;

II – hospitais universitários e instituições de ensino e pesquisa;

III – entidades filantrópicas e organizações sociais de saúde;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, regulamentar e estabelecer diretrizes para a realização de hemodiálise em hospitais de transição no âmbito do Município, com vistas a garantir a continuidade do cuidado a pacientes com doença renal crônica que necessitam de terapia renal substitutiva em um contexto de cuidados intermediários. Ressalte-se que a demanda por hemodiálise é hoje superior à oferta disponível, o que evidencia a urgência de ampliar a capacidade assistencial.

Os hospitais de transição se configuram como unidades assistenciais que operam entre a internação hospitalar de maior complexidade e o retorno ao domicílio ou a outros serviços ambulatoriais, oferecendo suporte clínico, reabilitação e acompanhamento multiprofissional. São ambientes destinados a pacientes que não demandam toda a estrutura de um hospital de alta complexidade, mas ainda necessitam de supervisão clínica e cuidados especializados.

No caso específico dos pacientes com indicação de hemodiálise, a ausência de oferta adequada em unidades de transição pode gerar uma série de consequências indesejáveis, como: prolongamento de internações em hospitais gerais apenas para viabilizar sessões de hemodiálise; fragmentação da linha de cuidado, com necessidade de deslocamentos frequentes entre diferentes serviços; aumento do risco de interrupção terapêutica, complicações clínicas e reinternações; maior sobrecarga do sistema hospitalar, com ocupação de leitos que poderiam ser destinados a pacientes em fase aguda.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br